

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 089/2021

Dispõe sobre admissibilidade da abertura de Sindicância para Interdição Ética da UBS Antônia Marques – Vila Vargas em Dourados–MS.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Cofen n. 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da Enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 151/2021.

CONSIDERANDO a deliberação na 149ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 24 de setembro de 2021, que aprovou o parecer n. 009/2021, emitido pelo conselheiro relator Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira, Coren-MS n. 123978-ENF, decidem:

Art. 1º Aprovar a admissibilidade da abertura de sindicância, em desfavor a todos os setores da UBS Antônia Marques – Vila Vargas em Dourados–MS, pelos seguintes motivos:

- Inexistência de Enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem;

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de setembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 123978-ENF